



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. 01
100%
100%

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 09 / 05 / 2005

Presidente

INDICAÇÃO Nº 0201 - 2005.

Exmo. Sr.

Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim RS.

Câmara Municipal de Erechim
PROTÓCOLO
Recebido em 05/05/05
Secretaria Geral

SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores abaixo subscritos, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, vem respeitosamente sugerir ao Poder Executivo Municipal que os recursos não utilizados pela Casa Legislativa no exercício de 2005, possam ser destinados à compra de área de terra no perímetro urbano para construção de loteamento popular e posterior financiamento em convênio com a Caixa Econômica Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02
explosão

JUSTIFICATIVA:

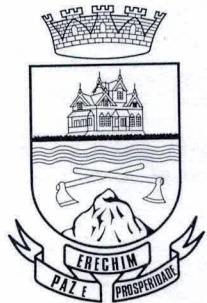
O problema distribuição de renda, aliada a explosão demográfica e ao planejamento urbano inadequado ao longo de décadas tem trazido o aumento da pobreza nas cidades e suas periferias.

O crescimento desordenado das cidades e sua relação com a qualidade de vida são tão preocupantes que a própria ONU realiza conferências mundiais com o objetivo de discutir os assentamentos humanos e viabilizar soluções para as ocupações do solo destinado à moradia.

No Brasil quando da promulgação da Constituição Federal em 1988, o direito a habitação não foi reconhecido entre os direitos fundamentais da pessoa e da sociedade. Entretanto, com a publicação da Emenda Constitucional nº 26, de fevereiro de 2000, o direito à moradia foi incluído no contexto jurídico brasileiro.

O direito à moradia faz parte dos direitos humanos referendados por encontros e organismos internacionais. Exemplo é o artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e o artigo 11, item 1, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, entre outros. Assim sendo, o Estado brasileiro em suas esferas federal, estadual e municipal tem obrigação de implementar políticas públicas que garantam acesso à moradia como elemento indispensável para constituição da dignidade e do direito humano.

Cabe ainda ao Estado compreendido em suas esferas, como diz o § 1º do art. 5º da Constituição, obrigação em tornar a efetivação do direito à moradia progressiva de forma plena, o que implica a adoção imediata de ações que garantam o acesso de todos a habitações de qualidade, através de leis,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis.03
Indicione

instrumentos, planos e programas habitacionais com recursos públicos ou privados destinados ao saneamento habitacional para a população de baixa renda.

Torna-se desta forma imprescindível, além de obrigatório, que o Poder Público Municipal e suas esferas priorizem políticas e ações em conjunto no sentido de intervir na garantia da regulamentação do uso e o acesso à propriedade imobiliária de modo que o solo, especialmente o urbano, atenda sua função social. Regulamentar o mercado da terra e dispor sobre sistemas de financiamento de habitações de interesse social também é prerrogativa do município no que se refere ao direito fundamental de construir e habitar.

Em nosso município são centenas de famílias que vivem em habitações precárias ou comprometem grande parte da renda familiar com pagamento de aluguéis. A demanda por casa própria está para além dos números, passando a ser o sonho dos trabalhadores e trabalhadoras que geram renda e também constroem com seu trabalho a economia do município.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim no seu Capítulo III, Artigo 7º, item IV, determina como obrigação e dever dos vereadores apresentar proposições que visem o interesse coletivo. A referida indicação representa a manifestação coletiva dos legisladores do município, bem como traduz desejos e necessidades da população menos favorecida tornando legítima a reivindicação.

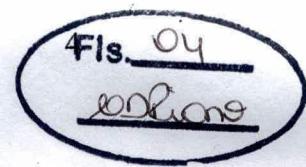
Da mesma forma a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 30, item V dá poderes de indicação para o Poder Executivo no que se refere ao destino dos recursos não utilizados pelo Poder Legislativo, o que reitera a importância da relação entre os poderes na constituição de soluções conjuntas para os problemas de interesse social e comunitário.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



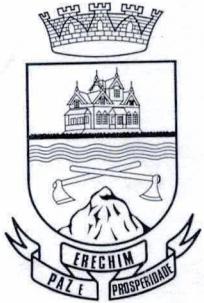
Outro aspecto que alicerça a referida indicação diz respeito ao Orçamento Público da Secretaria de Habitação e Cidadania que destina verbas para o exercício de 2005, e, em suas ações prioritárias e metas prevê programas habitacionais para famílias de baixa renda, além de ações e investimentos voltados à habitação e a amortização de dívidas de financiamentos para programas habitacionais.

Também cabe lembrar o Plano de Governo da atual administração que prevê a disponibilização de um milhão de reais para o corrente exercício em investimentos distribuídos em um amplo programa habitacional de reformas e construções de moradias para os trabalhadores a ser implementado pela Secretaria de Habitação e Cidadania.

Amparados na legislação vigente, no interesse da sociedade erchinense representada por seus vereadores, pelo Conselho Municipal de Habitação entre outras instituições representativas, no Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania, e na disposição do Governo Federal em estabelecer convênio através da Caixa Econômica Federal enquanto órgão financiador da casa própria, é que nós, vereadores abaixo subscritos nos empenhamos na viabilização de tal empreendimento.

A sugestão hora encaminhada está alicerçada no alto custo dos terrenos disponíveis no comércio imobiliário que gira em torno de quinze a vinte mil reais, o que torna inviável o financiamento, uma vez que a renda média das famílias que buscam financiamentos na Caixa, nos Sindicatos e nas Cooperativas é insuficiente para a compra do terreno e a construção.

No objetivo central da sugestão, o Poder executivo Municipal, utilizando os recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores e não utilizados, compraria o terreno e faria a infra-estrutura necessária para a construção. Desta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis OS
bolione

forma, os terrenos custariam na faixa de cinco a dez mil reais, restando um valor maior para a construção das habitações.

Nestes termos as famílias poderão financiar o terreno e a construção na Caixa Econômica Federal, ficando o Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania sem o ônus da cobrança, uma vez que, a Caixa pagaria o valor total do terreno ao Poder Executivo municipal, que reinvestiria o recurso em um fundo financiador de outros projetos habitacionais.

Na definição de papéis, cabe a Câmara Municipal de Vereadores o uso racional dos recursos financeiros a ela destinados, visando resguardar a verba excedente do presente exercício para compra de área necessária ao futuro loteamento.

Ao Executivo Municipal cabe a aquisição da área de terra no perímetro urbano, saneamento básico, projetos e as obras de infra-estrutura.

Ao Conselho Municipal de Habitação cabe a elaboração de critérios para o cadastramento das famílias candidatas ao financiamento. Também é papel do Conselho a fiscalização do processo de implementação com fins de reforçar a transparência e os aspectos coletivos que originaram tal iniciativa.

A Caixa Econômica Federal se encarrega de providenciar a minuta de convênio entre as partes para viabilizar os financiamentos.

Diante do exposto, cabe ressaltar que os elementos constituintes de tal sugestão são oriundos da legislação vigente e da vontade pública. Tal ação transpõe interesses e prerrogativas pessoais e se veste de profunda significação, pois se trata de propor a realização de um sonho, se não de toda população necessitada, mas da maior parte dela. Cabe lembrar que este ideal pode ser realizado se para isso estivermos dispostos e imbuídos do espírito solidário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fis. 06

bolione

compreendido como inerente ao ser humano, bem como conscientes do nosso papel de servidores públicos e da responsabilidade que a nós é atribuída.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Erechim, 05 de maio de 2005.

PAULO ALFREDO POLIS
VEREADOR DA BANCADA DO PT

Câmara Municipal de Erechim

JOSE DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

Burk
WILZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

ANACLETO ZANELLA
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETO FARINA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador